

**Esclarecimento** 02/09/2019 17:58:32

1 - Da leitura do item 4.6., página 02, tem-se: 4.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens. (grifos da Signatária) Solicitamos esclarecer a que se refere "segregação de funções" ou o que poderia impedir a contratação. 2 - O subitem 8.18. do edital, página 03, estabelece que: 8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Portanto, um licitante provisoriamente vencedor em mais de um lote e que não consiga comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente estará passível de inabilitação. Considerando que, neste caso, o licitante será inabilitado, solicitamos esclarecer qual a razão para aplicação de outra forma de sanção e qual a base jurídica para tal. 3 - Do item 9.2. do Anexo I - Termo de Referência, página 22, tem-se: 9.2. A aceitação e pagamento de cada produto estão condicionados ao atendimento dos requisitos de qualidade em todas as atividades e a entrega dos Relatórios, conforme parâmetros, constante no presente Termo de Referência. (grifos da Signatária) Contudo, após leitura acurada do Edital em tela, não se vislumbra quais os "requisitos de qualidade em todas as atividades" a ser verificado para pleno atendimento ao subitem 9.2 do Termo de Referência. Assim, favor esclarecer.

**Resposta 02/09/2019 17:58:32**

Questionamento 01: Da leitura do item 4.6., página 02, tem-se: 4.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens. (grifos da Signatária). Solicitamos esclarecer a que se refere "segregação de funções" ou o que poderia impedir a contratação. Resposta: Informamos que o subitem 4.6 do Edital exemplifica as situações que exigem segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização. Considerando a descrição dos lotes previstos no Termo de Referência, ressaltamos que não haverá necessidade de segregação de funções entre os respectivos lotes. Contudo, deverá ser observada tal vedação em relação a outros contratos/contratações da ANTT. Questionamento 02: O subitem 8.18. do edital, página 03, estabelece que: 8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Portanto, um licitante provisoriamente vencedor em mais de um lote e que não consiga comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente estará passível de inabilitação. Considerando que, neste caso, o licitante será inabilitado, solicitamos esclarecer qual a razão para aplicação de outra forma de sanção e qual a base jurídica para tal. Resposta: Informamos que as sanções administrativas estão disciplinadas no item 19 do Edital. Para o caso citado, a conduta passível de aplicação de penalidade está prevista no subitem 19.1.3 do instrumento convocatório. Sobre o ponto, destacamos o teor da nota explicativa constante da minuta padrão de Edital de Pregão Eletrônico para contratação de serviços comuns de engenharia, disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, que pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38449935> Nota explicativa: O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica. Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo. Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão nº 1.630/2009 – Plenário). Questionamento 03: Do item 9.2. do Anexo I - Termo de Referência, página 22, tem-se: 9.2. A aceitação e pagamento de cada produto estão condicionados ao atendimento dos requisitos de qualidade em todas as atividades e a entrega dos Relatórios, conforme parâmetros, constante no presente Termo de Referência. (grifos da Signatária) Contudo, após leitura acurada do Edital em tela, não se vislumbra quais os "requisitos de qualidade em todas as atividades" a ser verificado para pleno atendimento ao subitem 9.2 do Termo de Referência. Assim, favor esclarecer. Resposta: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, assim sendo atenderá os requisitos de qualidade.